



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

SÚMULA: Altera a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, para compatibilização e adequação às disposições do novo Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, apresentam a seguinte Proposta de Emenda:

Art. 1º - Altera o **Item II, do artigo nº 12**, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – É da competência exclusiva da Câmara, além de outras previstas nesta Constituição Municipal:

II – Elaborar, reformar e aprovar seu Regimento Interno, onde se definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus Membros, além de sua organização, funcionamento e procedimentos internos da Câmara Municipal.

Art. 2º - Altera o **parágrafo 6º e o Parágrafo 7º, do Artigo nº 21**, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, para posse de seus membros.

Parágrafo 6º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por apenas uma única vez consecutiva.

Parágrafo 7º - A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, será realizada à partir da segunda quinzena do mês de outubro, com data máxima na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, do segundo ano do mandato, tomando os eleitos, posse automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 3º - Acrescenta os **Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao Artigo 24** da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara, que passa a vigorar com a seguinte redação e de conformidade com o disposto no regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 24 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

Parágrafo 1º - O Processo Legislativo da Câmara Municipal é totalmente digital, realizado mediante o uso de sistema eletrônico de informações e tramitação documental tudo conforme Resolução nº 004/2026 de 03 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Todos os atos legislativos, proposições, requerimentos, indicações, pareceres, atas e demais documentos sujeitos à apreciação da Câmara deverão ser elaborados, protocolados, assinados e tramitados exclusivamente em meio eletrônico.

Parágrafo 3º - A assinatura dos parlamentares, do Presidente, dos membros das Comissões e dos servidores autorizados será realizada mediante certificado digital (ICP-Brasil) ou por autenticação eletrônica com validação e chave de segurança fornecida pelo sistema oficial da Câmara.

Parágrafo 4º - Fica vedado o protocolo e a tramitação de proposições em meio físico (papel), salvo em situações excepcionais de indisponibilidade técnica do sistema por tempo prolongado, mediante ato formal fundamentado da Mesa Diretora.

Parágrafo 5º - As votações no Plenário serão registradas prioritariamente por meio do Painel Eletrônico de Votação”.

Art. 4º - Acrescenta o **Item III e os Parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e, 8º, ao artigo 75, da Lei Orgânica do Município**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – A lei orçamentária anual compreenderá:

III – as emendas impositivas individuais de vereadores;

Parágrafo 3º - As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de até 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior realizada, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo 4º -A execução das programações orçamentárias resultantes das emendas de que trata Parágrafo 3º, deste artigo é obrigatória, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

Parágrafo 5º - Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo 3º, a metade do montante reservado às ações e serviços públicos de saúde poderá incluir o custeio de ações e serviços existentes, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Parágrafo 6º - As programações orçamentárias previstas no Parágrafo 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, devendo ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

II – até 30 (trinta) dias após o recebimento da justificativa, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação para outra ação ou projeto;

III – até 30 (trinta) dias após a indicação prevista no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei no prazo de 30 (trinta) dias, a programação original deixará de ser obrigatória.

Parágrafo 7º - Os restos a pagar relativos às dotações decorrentes das emendas individuais poderão ser computados para fins de cumprimento da execução obrigatória até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá comprometer as metas de resultado fiscal ou primário estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, o montante da execução obrigatória das emendas poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação empenhada para as demais despesas discricionárias”.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

WILSON RODRIGUES DA CRUZ
Vice-Presidente

ZILDA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
1ª Secretária

PEDRO HERCULANO DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores Membros do Plenário,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade harmonizar o texto da Carta Magna Municipal com as inovações introduzidas pelo novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

A atualização do Regimento Interno buscou modernizar o processo legislativo e conferir maior eficiência, transparência e celeridade aos trabalhos parlamentares. Para assegurar a plena eficácia jurídica e evitar antinomias ou conflitos normativos na hierarquia das leis locais, faz-se indispensável o reajuste e a inclusão das referidas normas na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto e demonstrado o relevante interesse público da matéria, submetemos a presente proposta à apreciação dos eminentes pares, contando com o indispensável apoio para sua aprovação nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

WILSON RODRIGUES DA CRUZ
Vice-Presidente

ZILDA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
1ª Secretaria

PEDRO HERCULANO DA SILVA
2º Secretário

Assinantes



ALAN BATISTA CARNEIRO

Assinou em 25/09/2026 às 14:17:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ALAN BATISTA CARNEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Wilson Rodrigues da Cruz

Assinou em 25/09/2026 às 18:48:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Wilson Rodrigues da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Zilda Oliveira Porfírio

Assinou em 28/09/2026 às 11:23:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Zilda Oliveira Porfírio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Pedro Herculano da Silva

Assinou em 29/09/2026 às 08:54:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Pedro Herculano da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8PD-W5G-3RE-0MW